

LEI No. 1463/2013

DATA: 26 de abril de 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS PÚBLICOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º.- Cada proprietário terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo Único. Da utilização dos equipamentos da prefeitura, gerará aos produtores o ônus de ressarcir ao município o gasto pela utilização das máquinas e de combustível.

Art. 3º.- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em moeda corrente nacional, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores para dar continuidade ao programa.

Art. 4º.- A quantificação de valores a serem cobrados pelo município respeitará os seguintes parâmetros:

I – Até 10 horas máquina de utilização, o produtor será isentado do pagamento;

II – Acima de 10 horas máquina, será cobrado para cada hora de utilização, os valores de referências contidos no Decreto Municipal nº. 073/2007, de 12 de março de 2007, ou outro que substituí-lo, conforme previsto no art. 4º da

Lei Municipal nº 727/2002.

Parágrafo Único. O montante da dívida, calculada em V.R.S.T.I.'s, será mensurada e convertida a valores de moeda corrente.

Art. 5º.- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de propriedades rurais, assentados ou pescadores, localizados no município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 6º.- Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º.- Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isônomica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelos membros do COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente).

Art. 8º.- Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 26 de abril de 2013.

Cláudio Eberhard

PREFEITO